



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 10 de Junho de 2020

## ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DA PREFEITA

### LEI Nº. 212/2020, 10 de Junho de 2020.

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DE COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES. CRIA O CARGO DE COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**

##### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito da estrutura administrativa do Município de Coremas/PB a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres.

**Art. 2º** - A estrutura organizacional da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, tem a seguinte composição:  
I – 01 Coordenadora de Política para a Mulher;  
II – 01 Assistente Administrativo(a) da Coordenadoria de Política para a Mulher.

##### **SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** – Constituem competências da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, entre outras:

I – desenvolver, apoiar, articular e acompanhar ações políticas voltadas à mulher;  
II – assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações políticas voltadas à mulher;  
III – dar assessoramento às ações políticas relativas às questões de vida da mulher e ao combate dos mecanismos de subordinação e exclusão;  
IV – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e movimentos sociais de mulheres, no Município;

V – constituir e participar de fóruns para articulação de ações e recursos em políticas voltadas para a mulher;  
VI – fomentar e articular com diferentes órgãos públicos, programas e políticas para a mulher;  
VII – prestar assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher;  
VIII – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher;  
IX – promover a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas para a mulher;  
X – promover igualdade de gênero;  
XI – planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;  
XII – realizar intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com políticas para a mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implementadas no Município;  
XIII – dar assessoramento ou assistência ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;  
XIV – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência;

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 10 de Junho de 2020.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL**  
FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Coremas**  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Capitão Antônio Leite, nº 83, Centro  
58770 000 – Coremas/PB